ap 16/ap/79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JOÃO MENEZES) PA-MDB

COMISSÕES PERMANENTES - COORD.

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

DESPACHO: COM.CONST.E JUSTIÇA

À Com.Const. e Justiça em 02 de maio de 1979

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Eduardo Amorim, em 17/5/79

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

GER 2.04

PROJETO N.º 540 DE 1979

SINOPSE

Projeto n.º_____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa:_____

_____

_____

_____

Autor:_____.

Discussão única_____

Discussão inicial_____

Discussão final_____

Redação final_____

Remessa ao Senado_____

Emendas do Senado aprovadas em_____de_____de 19_____

Sancionado em_____de_____de 19_____

Promulgado em_____de_____de 19_____

Vetado em_____de_____de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de_____de_____de 19_____

Lote: 54 Caixa: 27
PL Nº 540/1979
1

CAMARA DOS DEPUTADOS
2 JUN 14338 007203
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

540/79

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º 7203 / 80

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

PROCEDÊNCIA:

ASSUNTO: OF/SM/265/80

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
- 2 JUN 1433 007203
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

sm/ Nº 265

Em 30 de MAIO de 1980

De ordem, à Secretaria - Geral da Mesa,

Em, 2 / 6 / 80

Goiano Braga Horta
Chefe de Gabinete

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 58, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nºs 540/79, na Câmara dos Deputados e 99/79, no Senado) que "institui o "Dia Nacional da Mulher"".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
JON/

Arquive-se.
Em 11 / 6 / 80
Secretário-Geral da Mesa

justiça e Navegação

CÂMARA DOS DEPUTADOS
12 MAI 1980 007838
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

540/79

PROCESSO N.º 07838 / 80

INTERESSADO:

PROCEDÊNCIA: SENADO FEDERAL

ASSUNTO: CF. Nº SM 317/80

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

GER 2.03

CÂMARA DOS DEPUTADOS
18 JUN 1980 007830
COMISSÕES PERMANENTES

SM/ Nº 317

Em 12 de junho de 1980.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 99, de 1979, (nº 540-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "institui o "Dia Nacional da Mulher".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR JORGE KALUME
Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado WILSON BRAGA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ELA/.

PRIMEIRA SECRETARIA
De ordem, à Secretaria - Geral da Mesa,
Em, 13 / 6 / 1980
Goiano Braga Horta
Chefe de Gabinete

COORD. DAS COMISSÕES - SF - SENTES

Arquive-se.
Em 16 / 6 / 80
Secretário-Geral da Mesa

Lote: 54
PL Nº 540/1979
6

Caixa: 27

CÂMARA DOS DEPUTADOS
12 JUN 1980 007838
COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Aprovado em 9/6/80
João Calmon

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 30 DE MAIO DE 1980

SENADOR LUIZ VIANA
Presidente

JON/

CÂMARA DOS DEPUTADOS
12 JUN 1980 007636
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
TAQUIGRAFIA GERAL

DAS COMISSÕES PERMANENTES - COORD.
31

Aviso nº 195-SUPAR/80.

Em 09 de junho de 1 980.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 6.791, de 09 de junho de 1980.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

GOLBERY DO COUTO E SILVA
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
DD Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA - DF.

MENSAGEM Nº 194

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "institui o Dia Nacional da Mulher". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 6.791, de 09 de junho de 1980.

Brasília, em 09 de junho de 1 980.

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. DAS

LEI Nº 6.791, de 09 de junho de 1 980.

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de junho de 1 980; 159º da Independência e 92º da República.

João Figueiredo

RRC/99/79

COMISSÕES PERMANENTES - DO - CODCAC

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de novembro de 1979.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 1979

(DO SR. JOÃO MENEZES)

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA).

GER 1.10

à Comissão de Constituição e Justiça.
Em 19.04.79

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS

PROJETO DE LEI Nº 540

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

(DO SR JOÃO MENEZES)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário civil oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hoje já não podemos mais disfarçar o grande papel desempenhado pela mulher na tarefa do desenvolvimento da Nação em todos os setores da atividade, nem ignorar a inestimável contribuição da mulher na indústria, nos serviços públicos de um modo geral, no comércio, nas empresas que operam no sistema bancário e do crédito, no campo, nas obras religiosas, na ciência e tecnologia, enfim em todas as atividades da produção, e principalmente no setor do ensino, educação e arte, onde desponta como o maior contingente.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Mas, apesar da grande importância desempenhada pela mulher que produz lado a lado com o homem, ainda não nos acostumamos a reconhecer sua grande influência, de tal sorte que ainda nos atrelamos a toda espécie de preconceitos, a restrições da mais variada espécie, gênero e grau, o que dificulta a participação do elemento feminino em maior escala, relegando-o a plano secundário. Daí a grande necessidade de revermos conceitos que teimamos em emitir sobre o trabalho e mão-de-obra da mulher, obstaculizando assim sua maior e mais valiosa participação no desenvolvimento sócio-econômico-cultural, retardando em anos o processo.

Sem dúvida que os inquietantes momentos que enfrenta a humanidade, a braços com toda espécie de violência, ameaça constante de guerras e disputas fraticidas, derrubada de governos, enfim uma série de acontecimentos característicos de uma era marcada pela violência, pela prepotência de governos autoritários e discricionários. E nada mais oportuno e conciliador do que a presença do elemento feminino para contornar e encontrar soluções pacíficas e verdadeiramente condizentes com o gênero humano.

Certamente que a instituição do DIA NACIONAL DA MULHER, a ser comemorado no dia 30 de abril de cada ano, será da maior valia como elo de aproximação mais intensa entre os gêneros da raça humana, facilitando, como fator de integração, a promoção da igualdade de direitos e deveres jurídicos entre homens e mulheres, no sentido de congregarem esforços na perseguição de objetivos comuns.

Escolhemos o dia 30 de abril para comemorar o DIA NACIONAL DA MULHER pelo fato de ser o dia (ÉPOCA) preferido pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, desde o ano de 1972, que teve na pessoa de dona Jerônima Mesquita, uma de suas maiores líderes e fundadoras de instituições filantrópicas como a Federação das Bandeirantes do Brasil, a Cruz Vermelha Brasileira, a Pró-Matre, o Serviço de Obras Sociais, além de entidades culturais como o Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Associação Brasileira de Educação e Instituto Brasil-Estados Unidos. Agraciada, entre outros, pelo Governo brasileiro, com a Ordem Nacional do Mérito.

Ressalvo a entrelinha "ÉPOCA"

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

E, acima de tudo, a instituição do DIA NACIONAL DA MULHER serve como marco do reconhecimento de todo o ser humano pela presença inestimável da mulher em todos os setores da atividade humana.

Essa a proposição que temos a honra e o privilégio de submeter à apreciação desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1979.

Deputado JOÃO MENEZES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÕES PERMANENTES - C.D. - Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 540, de 1979

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

Autor: Deputado JOÃO MENEZES
Relator: Deputado EDGARD AMORIM

RELATÓRIO

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado JOÃO MENEZES, institui o "Dia Nacional da Mulher", a ser comemorado anualmente, no dia 30 de abril, tendo como objetivo, como consta do seu art. 1º, estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Na justificativa, entre outros argumentos, o ilustre autor da proposição manifesta a sua expectativa de que a comemoração facilitará, "como fator de integração, a promoção da igualdade de direitos e deveres jurídicos entre homens e mulheres, no sentido de conjugarem esforços na perseguição de objetivos comuns." A data escolhida, aduz, é a preferida pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, desde o ano de 1972. A instituição do DIA NACIONAL DA MULHER, conclui, servirá "de marco do reconhecimento de todo ser humano pela presença inestimável da mulher em todos os setores da atividade humana."

VOTO DO RELATOR

De acordo com o § 4º, do art. 28, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico e da técnica legislativa da proposição.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÕES PERMANENTES - Comissão de Constituição e Justiça

A matéria é atípica, e não está explicitada entre aquelas de comeptência da União (Art. 8º, da Constituição Federal). Todavia, não tenho dúvida em afirmar que a proposição, relativamente à competência legislativa, encontra amparo no art. 56, da Lei Maior, não caracterizando nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República, Tampouco, fere a proposição qualquer preceito da Magna Carta, ou qualquer princípio que dela deflua. É, pois, constitucional o projeto de lei.

Também no que se refere à juridicidade da proposição, nenhum reparo há a fazer, por se conformar com os postulados do nosso ordenamento jurídico, além de não ofender os princípios da justiça.

É boa a técnica legislativa utilizada na proposição, ficando apenas para ser retificada na redação final do projeto de lei, se aprovado, a palavra "Revogadas" por "Revogam-se", no começo do seu art. 3º.

Sendo atípica a matéria, e estando distribuída tão somente a esta Comissão, acredito ser o caso de apreciar também o seu mérito. E é o que passo a fazer.

A história do papel desempenhado pela mulher mostra-nos sua condição inferior quando relacionado ao total da sociedade, nas relações familiares, assim como na relação cotidiana homem/mulher.

Esta submissão nada mais é que reflexo de dispositivos supra-estruturais criados por sistemas socio-econômicos que têm por base a exploração do homem pelo homem.

Assim, em todas as classes sociais, muito embora de formas diversas, a mulher se encontra submetida ao homem, não como resultado de normais disputas individuais entre dois seres, mas como conseqüência do modo como está organizada a sociedade.

Embora seja inegável a atual participação da mulher no processo social e produtivo, a sociedade lhe relega um segundo plano quando se trata de reconhecer o seu verdadeiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÕES PERMANENTES - Comissão de Constituição e Justiça

papel.

Enquanto um pequeno número de mulheres tenta conquistar o seu lugar em atividades que a própria sociedade consagra como importantes (tarefas burocráticas,intelectuais, artísticas, etc.),à verdadeira maioria cabe, dentro do processo produtivo, o trabalho manual, as tarefas domésticas, o subemprego, e, ainda, engrossar as fileiras do "exército industrial de reserva".

Desnecessário se torna dizer que essa grande maioria de mulheres tem tido uma dupla carga de trabalho. Responsável pelas tarefas do lar e pela criação dos filhos, o que já é um trabalho bastante pesado, é chamada a trabalhar fora para "engordar" o salário familiar, em conseqüência da crescente queda do poder aquisitivo do salário, o que vem contribuir, no mínimo, para a manutenção da exploração da força de trabalho.

Consciente dessa situação, uma parcela das mulheres brasileiras tem procurado se organizar em "Associações de Mães, "Associações de Donas de Casa", "Associações de Vizinhança", etc. e um resultado disso foi o "1º Congresso da Mulher Paulista", realizado em 8 de março de 1979, no qual 900 mulheres levantaram e discutiram problemas comuns. São elas que dizem:

"Marginalizadas no trabalho, sem condições mínimas de ter e educar nossos filhos, fazendo o verdadeiro milagre de conseguir, com os baixos salários e as péssimas condições de nossos bairros, garantir que os trabalhadores, de hoje e de amanhã, possam trabalhar e produzir, nós, mulheres brasileiras, sofremos duplamente todas as conseqüências da miséria e opressão a que está submetida a maioria do povo."

"...E mesmo quando conseguimos um trabalho fora de casa, somos obrigadas a fazer, além dele, todas as tarefas domésticas - o eterno lavar, cozi

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÕES PERMANENTES - Comissão de Constituição e Justiça

nhar e cuidar dos filhos. Não temos onde deixá-los quando saimos para o trabalho, pois não nos dão creches e escolas em quantidade suficiente e qualidade que nos tranquilizem, como se fôssemos as únicas responsáveis pelo cuidado de nossos filhos."

Tais fatos comprovam que a grande riquesa social acumulada nas mãos do Estado tem sido desviada de seus verdadeiros fins, em detrimento de aplicações que viriam a melhorar as condições de vida de toda a população e, no caso específico da mulher: a instalação de creches, restaurantes e lavanderias comunitários, etc., o que viria a amenizar a sobrecarga nos ombros da mulher.

Além disso, as profissões dentro das quais a mulher se coloca são as de mais baixo salário. Entre os trabalhadores que recebem até um salário mínimo, aproximadamente, 57% são mulheres, enquanto 43% são homens. Sobre isso, o documento do "1º Congresso da Mulher Paulista" relata:

"O desemprego, problema geral da população, no nosso caso, é ainda mais sério. Não conseguimos ter uma profissão. Somos educadas apenas para executar as tarefas domésticas e ser mães. Só conseguimos emprego com salários mais baixos que os homens e só nas profissões e cargos mais desvalorizados..."

Denunciada pelo documento, tal situação é ainda agravada pelo fato de mulheres e homens, exercendo uma mesma tarefa, às vezes dentro de uma mesma empresa, perceberem salários diferentes, sendo o do homem mais elevado que o da mulher, apesar de dispositivos da Constituição e da CLT proibirem tal discriminação.

Quando se coloca o problema da mulher brasileira e sua luta pela emancipação, é necessário que se o faça vinculando-o aos demais problemas da sociedade como um todo.

O "Dia Nacional da Mulher" deve, pois, ser reconhecido como um marco da sua incessante luta e conquistas, lado a

CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÕES PERMANENTES - Comissão de Constituição e Justiça

lado com outros setores da sociedade, com vistas à construção de uma sociedade mais igualitária.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos, no mérito, pela acolhida da proposição.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1979

Edgar Amorim

Deputado EDGARD AMORIM

Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÕES PERMANENTES - DEPUTADOS
Comissão de Constituição e Justiça
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto nº 540/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Francisco Rossi-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Edargad Amorim-Relator, Afrísio Vieira Lima , Antonio Russo, Brabo de Carvalho, Gomes da Silva, Joacil Pereira, Jorge Uequed, José Frejat, Lidovino Fanton e Paulo Pimentel.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 1979.

Deputado FRANCISCO ROSSI
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Deputado EDGARD AMORIM
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 540-A, DE 1979

(DO SR. JOÃO MENEZES)

Institui o "Dia Nacional da Mulher"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(Projeto de lei nº 540, de 1979, a que se refere o parecer)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 540, de 1979

(Do Sr. João Menezes)

Institui o "Dia Nacional da Mulher"

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia nacional da Mulher" a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário civil oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Hoje já não podemos mais disfarçar o grande papel desempenhado pela mulher na tarefa do desenvolvimento da Nação em todos os setores da atividade, nem ignorar a inestimável contribuição da mulher na indústria, nos serviços públicos de um modo geral, no comércio, nas empresas que operam no sistema bancário e do crédito, no campo, nas obras religiosas, na ciência e tecnologia, enfim em todas as atividades da produção, e principalmente no setor do ensino, educação e arte, onde desponta como o maior contingente.

Mas, apesar da grande importância desempenhada pela mulher que produz lado a lado com o homem, ainda não nos acostumamos a reconhecer sua grande influência, de tal sorte que ainda nos atrelamos a toda espécie de preconceitos, a restrições da mais variada espécie, gênero e grau, o que dificulta a participação do elemento feminino em maior escala, relegando-o a plano secundário. Daí a grande necessidade de revermos conceitos que teimamos em emitir sobre o trabalho e mão-de-obra da mu-

COMISSÕES PERMANENTES

lher, obstaculizando assim sua maior e mais valiosa participação no desenvolvimento sócio-econômico-cultural, retardando em anos o processo.

Sem dúvida que os inquietantes momentos que enfrenta a humanidade, a braços com toda espécie de violência, ameaça constante de guerras e disputas fraticidas, derrubada de governos, enfim uma série de acontecimentos característica de uma era marcada pela violência, pela prepotência de governos autoritários e discricionários. E nada mais oportuno e conciliador do que a presença do elemento feminino para contornar e encontrar soluções pacíficas e verdadeiramente condizentes com o gênero humano.

Certamente que a instituição do Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado no dia 30 de abril de cada ano, será da maior valia como elo de aproximação mais intensa entre os gêneros da raça humana, facilitando, como fator de integração, a promoção da igualdade de direitos e deveres jurídicos entre homens e mulheres, no sentido de congregarem esforços na perseguição de objetivos comuns.

Escolhemos o dia 30 de abril para comemorar o Dia Nacional da Mulher pelo fato de ser época preferida pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, desde o ano de 1972, que teve na pessoa de dona Jerônima Mesquita, uma de suas maiores líderes e fundadoras de instituições filantrópicas como a Federação das Bandeirantes do Brasil, a Cruz Vermelha Brasileira, a Pró-Matre, o Serviço de Obras Sociais, além de entidades culturais como o Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Associação Brasileira de Educação e Instituto Brasil-Estados Unidos. Agraciada, entre outros, pelo Governo brasileiro, com a Ordem Nacional do Mérito.

E, acima de tudo, a instituição do Dia Nacional da Mulher serve como marco do reconhecimento de todo o ser humano pela presença inestimável da mulher em todos os setores da atividade humana.

Essa a proposição que temos a honra e o privilégio de submeter à apreciação desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1979. — **João Menezes.**

Lote: 54 Caixa: 27
PL Nº 540/1979
24

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Anulo o projeto à redação final
Em 21.11.79

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 540-A, de 1979

(Do Sr. João Menezes)

Institui o "Dia Nacional da Mulher"; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 540, de 1979, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o "Dia nacional da Mulher" a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário civil oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Hoje já não podemos mais disfarçar o grande papel desempenhado pela mulher na tarefa do desenvolvimento da Nação em todos os setores da atividade, nem ignorar a inestimável contribuição da mulher na indústria, nos serviços públicos de um modo geral, no comércio, nas empresas que operam no sistema bancário e do crédito, no campo, nas obras religiosas, na ciência e tecnologia, enfim em todas as atividades da produção, e principalmente no setor do ensino, educação e arte, onde desponta como o maior contingente.

Mas, apesar da grande importância desempenhada pela mulher que produz lado a lado com o homem, ainda não nos acostumamos a reconhecer sua grande influência, de tal sorte que ainda nos atrelamos a toda espécie de preconceitos, a restrições da mais variada espécie, gênero e grau, o que dificulta a partici-

COMISSÕES PERMANENTES - CCOMD. DAS

pação do elemento feminino em maior escala, relegando-o a plano secundário. Daí a grande necessidade de revermos conceitos que teimamos em emitir sobre o trabalho e mão-de-obra da mulher, obstaculizando assim sua maior e mais valiosa participação no desenvolvimento sócio-econômico-cultural, retardando em anos o processo.

Sem dúvida que os inquietantes momentos que enfrenta a humanidade, a braços com toda espécie de violência, ameaça constante de guerras e disputas fratricidas, derrubada de governos, enfim uma série de acontecimentos característica de uma era marcada pela violência, pela prepotência de governos autoritários e discricionários. E nada mais oportuno e conciliador do que a presença do elemento feminino para contornar e encontrar soluções pacíficas e verdadeiramente condizentes com o gênero humano.

Lote: 54 Caixa: 27
PL Nº 540/1979
25

Certamente que a instituição do Dia Nacional da Mulher, a ser comemorado no dia 30 de abril de cada ano, será da maior valia como elo de aproximação mais intensa entre os gêneros da raça humana, facilitando, como fator de integração, a promoção da igualdade de direitos e deveres jurídicos entre homens e mulheres, no sentido de congregarem esforços na perseguição de objetivos comuns.

Escolhemos o dia 30 de abril para comemorar o Dia Nacional da Mulher pelo fato de ser época preferida pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, desde o ano de 1972, que teve na pessoa de dona Jerônima Mesquita, uma de suas maiores líderes e fundadoras de instituições filantrópicas como a Federação das Bandeirantes do Brasil, a Cruz Vermelha Brasileira, a Pró-Matre, o Serviço de Obras Sociais, além de entidades culturais como o Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Associação Brasileira de Educação e Instituto Brasil-Estados Unidos. Agraciada, entre outros, pelo Governo brasileiro, com a Ordem Nacional do Mérito.

E, acima de tudo, a instituição do Dia Nacional da Mulher serve como marco do reconhecimento de todo o ser humano pela presença inestimável da mulher em todos os setores da atividade humana.

Essa a proposição que temos a honra e o privilégio de submeter à apreciação desta Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1979. — **João Menezes.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O projeto de lei, de iniciativa do nobre Deputado João Menezes, institui o "Dia Nacional da Mulher", a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril, tendo como objetivo, como consta do seu art. 1.º, estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Na justificativa, entre outros argumentos, o ilustre autor da proposição manifesta a sua expectativa de que a comemoração facilitará, "como fator de integração, a promoção da igualdade de direitos e deveres jurídicos entre homens e mulheres, no sen-

tido de conjugarem esforços na perseguição de objetivos comuns". A data escolhida, aduz, é a preferida pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, desde o ano de 1972. A instituição do Dia Nacional da Mulher, conclui, servirá "de marco do reconhecimento de todo ser humano pela presença inestimável da mulher em todos os setores da atividade humana".

COMISSÕES PERMANENTES - DOCUMENTAÇÃO

II — Voto do Relator

De acordo com o § 4.º do art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, jurídico e da técnica legislativa da proposição.

A matéria é atípica, e não está explicitada entre aquelas de competência da União (art. 8.º da Constituição Federal). Todavia, não tenho dúvida em afirmar que a proposição, relativamente à competência legislativa, encontra amparo no art. 56, da Lei Maior, não caracterizando nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do Presidente da República. Tampouco, fere a proposição qualquer preceito da Magna Carta, ou qualquer princípio que dela deflua. É, pois, constitucional o projeto de lei.

Também no que se refere à juridicidade da proposição, nenhum reparo há a fazer, por se conformar com os postulados do nosso ordenamento jurídico, além de não ofender os princípios da justiça.

É boa a técnica legislativa utilizada na proposição, ficando apenas para ser retificada na redação final do projeto de lei, se aprovado, a palavra "Revogadas" por "Revogam-se", no começo do seu art. 3.º

Sendo atípica a matéria, e estando distribuída tão-somente a esta Comissão, acredito ser o caso de apreciar também o seu mérito. E é o que passo a fazer.

A história do papel desempenhado pela mulher mostra-nos sua condição inferior quando relacionado ao total da sociedade, nas relações familiares, assim como na relação cotidiana homem/mulher.

Esta submissão nada mais é que reflexo de dispositivos supra-estruturais criados por sistemas sócio-econômicos que têm por base a exploração do homem pelo homem.

Assim, em todas as classes sociais, muito embora de formas diversas, a mulher se encontra submetida ao homem, não como resultado de normais disputas individuais entre dois seres, mas como conseqüência do modo como está organizada a sociedade.

Embora seja inegável a atual participação da mulher no processo social e produtivo, a sociedade lhe relega um segundo plano quando se trata de reconhecer o seu verdadeiro papel.

Enquanto um pequeno número de mulheres tenta conquistar o seu lugar em atividades que a própria sociedade consagra como importantes (tarefas burocráticas, intelectuais, artísticas etc.), à verdadeira maioria cabe, dentro do processo produtivo, o trabalho manual, as tarefas domésticas, o subemprego, e, ainda, engrossar as fileiras do "exército industrial de reserva".

Desnecessário se torna dizer que essa grande maioria de mulheres tem tido uma dupla carga de trabalho. Responsável pelas

COMISSÕES PERMANENTES - DAS

tarefas do lar e pela criação dos filhos, o que já é um trabalho bastante pesado, é chamada a trabalhar fora para "engordar" o salário familiar, em conseqüência da crescente queda do poder aquisitivo do salário, o que vem contribuir, no mínimo, para a manutenção da exploração da força de trabalho.

Consciente dessa situação, uma parcela das mulheres brasileiras tem procurado se organizar em "Associações de Mães", "Associações de Donas-de-Casa", "Associações de Vizinhança", etc. e um resultado disso foi o "1.º Congresso da Mulher Paulista", realizado em 8 de março de 1979, no qual 900 mulheres levantaram e discutiram problemas comuns. São elas que dizem:

> "Marginalizadas no trabalho, sem condições mínimas de ter e educar nossos filhos, fazendo o verdadeiro milagre de conseguir, com os baixos salários e as péssimas condições de nossos bairros, garantir que os trabalhadores, de hoje e de amanhã, possam trabalhar e produzir, nós, mulheres brasileiras, sofremos duplamente todas as conseqüências da miséria e opressão a que está submetida a maioria do povo."
>
> "... E mesmo quando conseguimos um trabalho fora de casa, somos obrigadas a fazer, além dele, todas as tarefas domésticas — o eterno lavar, cozinhar e cuidar dos filhos. Não temos onde deixá-los quando saímos para o trabalho, pois não nos dão creches e escolas em quantidade suficiente e qualidade que nos tranqüilizem, como se fôssemos as únicas responsáveis pelo cuidado de nossos filhos."

Lote: 54 Caixa: 27
PL Nº 540/1979
26

Tais fatos comprovam que a grande riqueza social acumulada nas mãos do Estado tem sido desviada de seus verdadeiros fins, em detrimento de aplicações que viriam a melhorar as condições de vida de toda a população e, no caso específico da mulher: a instalação de cheches, restaurantes e lavanderias comunitários, etc., o que viria a amenizar a sobrecarga nos ombros da mulher.

Além disso, as profissões dentro das quais a mulher se coloca são as de mais baixo salário. Entre os trabalhadores que recebem até um salário mínimo, aproximadamente, 57% são mulheres, enquanto 43% são homens. Sobre isso, o documento do "1.º Congresso da Mulher Paulista" relata:

> "O desemprego, problema geral da população, no nosso caso, é ainda mais sério. Não conseguimos ter uma profissão. Somos educadas apenas para executar as tarefas domésticas e ser mães. Só conseguimos emprego com salários mais baixos que os homens e só nas profissões e cargos mais desvalorizados..."

Denunciada pelo documento, tal situação é ainda agravada pelo fato de mulheres e homens, exercendo uma mesma tarefa, às vezes dentro de uma mesma empresa, perceberem salários diferentes, sendo o do homem mais elevado que o da mulher, apesar de dispositivos da Constituição e da CLT proibirem tal discriminação.

Quando se coloca o problema da mulher brasileira e sua luta pela emancipação, é necessário que se o faça vinculando-o aos demais problemas da sociedade como um todo.

COMISSÕES PERMANENTES - DAS - COORD.

O "Dia Nacional da Mulher" deve, pois, ser reconhecido como um marco da sua incessante luta e conquistas, lado a lado com outros setores da sociedade, com vistas à construção de uma sociedade mais igualitária.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos, no mérito, pela acolhida da proposição.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1979. — **Edgard Amorim,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto n.º 540/79, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Francisco Rossi, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Edgard Amorim, Relator; Afrísio Vieira Lima, Antonio Russo, Brabo de Carvalho, Gomes da Silva, Joacil Pereira, Jorge Uequed, José Frejat, Lidovino Fanton e Paulo Pimentel.

Sala da Comissão, 16 de agosto de 1979. — **Francisco Rossi,** Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Edgard Amorim,** Relator.

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Aprova. Em 23/11/79

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 540-A, de 1979

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 540-B, de 1979

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário civil oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 23 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

GER 6.07

Brasília, 27 de novembro de 1979

Nº 667
Encaminha Projeto de Lei
nº 540-B, de 1979.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 540-B, de 1979, da Câmara dos Deputados, que "institui o "Dia Nacional da Mulher".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

WILSON BRAGA
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ALEXANDRE COSTA
Digníssimo Primeiro Secretário do Senado Federal.

GER 6,14

PL-540-B/79
Senado

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de novembro de 1979.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 540-A, de 1979

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 540-B, de 1979

Institui o "Dia Nacional da Mulher".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA NACIONAL DA MULHER", a ser comemorado anualmente na data de 30 de abril do calendário civil oficial, tendo como objetivo estimular a integração da mulher no processo de desenvolvimento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 23 de novembro de 1979.

Presidente

Relator

GER 6.07

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 540 de 19 79

EMENTA

Institui o Dia Nacional da mulher.
(a ser comemorado anualmente a 30 de abril).

AUTOR

JOÃO MENEZES

ANDAMENTO

PLENÁRIO

18.04.79 Fala o autor, apresentando o projeto.

DCN 19.04.79, pág. 2363, col. 02

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça.

PLENÁRIO

24.04.79 É lido e vai a imprimir.

DCN 25.04.79, pag. 2687, col 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17.05.79 Distribuído ao relator, Dep. EDGARD AMORIM.

DCN 19.05.79 pág. 4217 col. 02.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

16.08.79 Aprovado unanimemente parecer do relator, Dep. EDGARD AMORIM, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

DCN 01.09.79, pag. 8895, col. 01

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.79 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (PL 540-A/79)

DCN 04.09.79, pag. 8933, col. 01

- VIDE VERSO -

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - SF

PLENÁRIO

30.10.79 O Sr. Presidente anuncia a Primeira Discussão.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
PASSA À SEGUNDA DISCUSSÃO.

DCN 31.10.79, pág. 12.379, col. 01

PLENÁRIO

21.11.79 O Sr. Presidente anuncia a Segunda Discussão.
Encerrada a discussão.
Em votação o projeto: APROVADO.
VAI À REDAÇÃO FINAL.

DCN

COMISSÃO DE REDAÇÃO

23.11.79 Aprovada a Redação Final, nos termos do parecer do relator, Dep. HUGO NAPOLEÃO.

DCN

PLENÁRIO

23.11.79 Aprovada a Redação Final.
VAI AO SENADO FEDERAL.
(PL. 540-B/79)

DCN

AO SENADO FEDERAL PELO OF. Nº. 667, de 27.11.79

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: